

Homem que cultivava maconha é condenado só com advertência

Mesmo que impressione a quantidade de plantas de maconha encontrada em uma casa, o morador deve ser considerado usuário se a polícia não encontra sinais de que vende a produção. Assim entendeu o juiz Edison Tetsuzo Namba, da 31ª Vara Criminal de São Paulo, ao aplicar pena de advertência a um homem flagrado quando mantinha 76 pés de *cannabis* no quintal.

Namba considerou válida a entrada de policiais militares sem mandado, reconheceu o relato dos agentes envolvidos e inclusive afastou a aplicação do princípio da insignificância. Ainda assim, finalizou a sentença apenas com a reprimenda: “não mais consuma drogas (...), pois elas causam graves malefícios à saúde”.

Caso descumpra a decisão, o réu será repreendido verbalmente pelas autoridades e, se mesmo assim continuar com a prática, deverá pagar multa. Para a pena-base, o juiz afirma ter levado em consideração “a primariedade, bons antecedentes, o resultado e consequências do delito, normais se comparados com casos semelhantes”.

O homem foi flagrado pela PM em abril de 2017, por acaso. Policiais entraram na casa após a denúncia de que um idoso estava sofrendo maus-tratos — o acusado mora com a avó. Eles não constataram nenhum problema, mas, ao deixarem o imóvel, devido a um declive no terreno da casa, viram uma plantação que “parecia ser tomate”.

Analisando melhor, encontraram maconha seca — ou seja, pronta para consumo — e sementes. O Ministério Público pediu a condenação do réu por tráfico. Já o acusado, representado pelos advogados **Fernando Tavares Araújo da Silva** e **Júlia Romanello Cordeiro de Campos**, defendeu a inépcia da inicial e a nulidade das provas e dos depoimentos.

Ele também pediu laudo sobre as plantas, instauração de incidente de dependência, aplicação do princípio da insignificância e sua absolvição por falta de provas.

Wikimedia Commons



76 pés de maconha eram para consumo próprio, segundo o acusado.
Wikimedia Commons



O juiz rejeitou a maioria dos pedidos. Apesar disso, não viu indícios de que o acusado seja traficante. A cuidadora da avó do réu afirmou em seu depoimento que ele recebe poucas visitas e que nunca viu nenhum sinal de comércio de drogas na casa.

“O réu, de pronto, disse ser usuário, fato confirmado por alguém que lá estava, posto que próximo a ele. Não vislumbraram ato de mercancia”, disse Namba.

Silêncio incriminador

Apesar da pena leve, o julgador afirmou que o réu, ao se manter calado na delegacia, mesmo sendo seu “direito inviolável”, se portou de uma maneira que “não condiz com a atitude de quem é inocente”. “Se essa fosse a situação do acusado, aproveitaria a primeira oportunidade, no ‘calor dos acontecimentos’, para, pelo menos, dizer que nenhum envolvimento tinha com o crime”, afirmou.

Esse mesmo entendimento já foi usado por outros magistrados. A juíza Renata Heloisa Da Silva Salles, da Comarca de Leme (SP), por exemplo, [ao condenar um homem por tráfico de drogas](#), afirmou que ficar em silêncio ao ser acusado de um crime é similar a assumir a culpa do ato, pois a "reação normal de um inocente" é afirmar sua inocência.

Edison Tetsuzo Namba reconheceu ainda a validade dos depoimentos dos PMs. “Tem-se reiteradamente proclamado que a circunstância de ser policial a testemunha não afeta — positiva ou negativamente — o valor probante de sua palavra. Aprioristicamente, aquela condição funcional nem confere ao testemunho maior força persuasória nem o inquina de suspeição; afere-se o mérito e mede-se-lhe o grau de confiabilidade segundo critérios ordinariamente aplicados”, explicou.

A validade dos depoimentos de policiais como prova gera controvérsias, conforme [mostrou reportagem da ConJur](#). O juiz Carlos Eduardo Oliveira de Alencar, da 31ª Vara Criminal de São Paulo, já [desclassificou acusação de tráfico qualificado](#) por entender que a presunção de veracidade da palavra policial não é absoluta.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.
0031412-03.2017.8.26.0050

Date Created

13/01/2018